

A L.R.F.S., exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, Leis e Decretos reguladores, tem por fim:

- a) - dirigir o futebol de salão Regional, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) - promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol de salão;
- c) - incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude de forma não-profissional, ou seja amadora;
- d) - contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, promovendo intercâmbio desportivo entre eles, através de campeonatos oficiais, competições e torneios intermunicipais;
- e) - credenciar-se junto a União pra explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto, dentro das diretrizes da lei federal n 9.615/98 e o Decreto regulador n 2.574/98;
- f) - empenhar-se no aperfeiçoamento no futebol de salão, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento;
- g) - promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de Futebol de Salão;
- h) - elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa;
- i) - conceder filiações a associações e entidades classistas da região sob sua jurisdição na forma da lei;
- j) - apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados que deverão estar devidamente compatibilizados com a Lei Federal n 9615/98 e seu Regulamento o Decreto n 2578/98;e
- k) - impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional.

A personalidade jurídica da liga é distinta das associações e entidades classistas que a compõem.